ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 27 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

Câmara Mun. de Concórdia do Pará
APROVADO
Em: 16 / 11 / 2017
Presidente

Dispõe sobre a criação do Serviço Autônomo de Água e Esgotos do Município de Concórdia do Pará e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica criado como Entidade Autárquica municipal, o SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUAS E ESGOTO (SAAE), com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Concórdia – Pará, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente Lei.

Art. 2º O SAAE exercerá a sua atuação em todo o município de Concórdia – Pará, competindo-lhe com exclusividade:
I - estudar, projetar e executar diretamente ou mediante contrato com a Fundação Nacional de Saúde as obras relativas a construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;
II - operar, manter, conservar e explorar diretamente o serviço de água potável e de esgoto sanitário;
III - lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de água e esgoto e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;
IV - exercer quaisquer outras atividades relacionadas ao sistema público de abastecimento de água e esgoto compatível com as leis gerais e especiais;

Art. 3º O SAAE será administrado por seu Presidente, cargo de livre nomeação e exoneração a critério da administração, por pessoa com conhecimento na área de atuação.

Art. 4º O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, instalações, títulos, materiais, e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e de esgoto sanitário.

Art. 5º A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

Av. Marechal Deodoro da Fonseca s/nº - Centro – Fone (091) 3728-1249
CEP. 68685-000 – Concórdia do Pará

Elias Guimarães Santiago
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Concórdia
APROVADO
Em: 14/12/2017
Presidente

I - o produto de quaisquer tributos e remuneração decorrente do serviço de água e esgoto, tarifa de instalação, reparos, aferição, e conservação de hidrômetros, serviços referente a ligação de água e esgoto, prolongamento de rede por conta de terceiros, multas etc.;
II – a subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento do município;
III - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para novas obras, pelo Governo Federal, Estadual e Municipal;
IV - do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornarem desnecessários aos seus serviços;
V - de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade lhes couber;
VI - do produto de depósitos ou cauções que reverterem aos seus cofres por inadimplência contratual.

Art. 6º A classificação do serviço de água e esgoto, as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.
Parágrafo Único. As tarifas serão calculadas em termos percentuais, com base na unidade de referência do Município URM e reajustada pela variação da UFIR, ou outro indexador que vier a substituí-lo.

Art. 7º É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de tarifas aos serviços de água e esgoto.

Art. 8º O SAAE terá seu quadro de funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal de Concórdia, enquanto não possuir Plano de Carreira, Cargos e Salários e quadro de pessoal próprio.

Art. 9º Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas, serviços, prerrogativas, isenções, favores fiscais, e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por lei.

Art. 10. Fica autorizado ao município a abertura de crédito especial na forma da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 11. O SAAE submeterá, trimestralmente, ao Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do trimestre, dos quais serão encaminhados pelo Prefeito à apreciação da Câmara Municipal.

Elias Guimarães Santiago
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Concórdia do Pará
APROVADO
Em: 14 / 12 / 2017
Presidente

Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação dos serviços de água e ao regimento interno do SAAE.
Parágrafo Único: Fica estabelecido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de vigência desta Lei, para a aprovação do regulamente dos serviços de água e esgoto.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Concórdia do Pará, 16 de novembro de 2017.

ELIAS GUIMARÃES SANTIAGO
Prefeito
Elias Guimarães Santiago
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº /2017

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Serviço de Autônomo de Água e Esgotos do Município de Concórdia do Pará.

Inicialmente, é notório que a Administração Pública Direta muitas vezes se ressente de condições técnicas e financeiras que lhe permitam executar projetos e programas destinados ao pleno atendimento das necessidades de seus administrados, de modo que a descentralização administrativa aparece como solução.

Cumpre-nos esclarecer, então, que este projeto de lei busca criar uma Autarquia que possibilite melhorar a prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no território municipal, além de assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente.

Em razão do exposto, é que requer seja o presente projeto de Lei analisado e aprovado, com a finalidade para melhorar o sistema de abastecimento de água e esgoto de nossa cidade, consequentemente, melhora a vida de toda a população.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

ELIAS GUIMARÃES SANTIAGO
Prefeito

Elias Guimarães Santiago
Prefeito Municipal